

Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA
Procedência: Reunião do Grupo de Áreas Contaminadas de São Paulo
Data: 04 e 05/12/2007

Processo no **02000.000917/2006-33**
Assunto: **Gerenciamento de áreas contaminadas.**
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Versão Limpa

Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo e diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas por substâncias químicas decorrentes de atividades antrópicas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando que a Constituição Federal estabelece o direito do uso da propriedade sendo responsabilidade do poder público garantir este uso;
Considerando a intensificação das mudanças no uso e ocupação do solo, que vêm ocorrendo nas últimas décadas;
Considerando que a existência de áreas com solos contaminados pode configurar sério risco à saúde pública e ao meio ambiente;
Considerando a necessidade de prevenção da contaminação do solo visando a manutenção de sua funcionalidade e a proteção da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
Considerando que o subsolo e a água subterrânea são bens públicos e que os aquíferos são reservas estratégicas para o abastecimento público e o desenvolvimento ambientalmente sustentável;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios para definição de valores orientadores para a prevenção da contaminação dos solos, definir procedimentos (*DIRETRIZES*) para o gerenciamento de áreas com solos contaminados;
Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos e critérios integrados entre os Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o solo deve ter uso sustentável, de maneira a prevenir alterações prejudiciais que possam resultar em perda de sua funcionalidade, considerando os aspectos de proteção à saúde humana, aos ecossistemas, aos recursos hídricos, aos demais recursos naturais e às propriedades públicas e privadas,

RESOLVE:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo e diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas decorrentes de atividades antrópicas.

Parágrafo único. Na ocorrência comprovada de concentrações naturais de substâncias químicas que possam causar risco à saúde humana, os órgãos competentes deverão desenvolver ações específicas para a proteção da população exposta.

Art. 2º A proteção do solo deve ser realizada de maneira preventiva, a fim de garantir a manutenção da sua funcionalidade e, de maneira corretiva, visando restaurar sua qualidade ou recuperá-la de forma compatível com os usos previstos.

Parágrafo único - São funções principais do solo:

- a) servir como meio básico para a sustentação da vida e de habitat para pessoas, animais, plantas e outros organismos vivos;
- b) manter o ciclo da água e dos nutrientes;
- c) servir como meio para a produção de alimentos e outros bens primários de consumo;
- d) agir como filtro natural, tampão e meio de adsorção, degradação e transformação de substâncias químicas e organismos;
- e) proteger as águas superficiais e subterrâneas;
- f) servir como fonte de informação quanto ao patrimônio natural, histórico e cultural;
- g) constituir fonte de recursos minerais;
- h) servir como meio básico para a ocupação territorial, práticas recreacionais e propiciar outros usos públicos e econômicos.

Art. 3º As diretrizes para o gerenciamento ambiental das áreas contaminadas abrangem o solo saprolito e a rocha, incluindo o ar e a água presentes em seus poros ou fraturas.

Art. 4º Os critérios para prevenção, proteção e controle da qualidade das águas subterrâneas serão estabelecidos em resolução específica.

Capítulo II **Das Definições**

Art.5º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições

Restaurar: a decidir se é necessária

Recuperar: a decidir se é necessária

Relatório de qualidade do solo: (achamos que não é mais necessária na última versão do texto revisado)

Fonte de poluição: a definir se é necessária

Fonte primária de contaminação: instalação ou material a partir dos quais os contaminantes se originam e foram ou estão sendo liberados para os meios impactados.

Fonte secundária de contaminação: meio impactado por contaminantes provenientes da fonte primária, a partir da qual outros meios são impactados.

ã

Água subterrânea: água de ocorrência natural na zona saturada do subsolo.

~~**Alteração prejudicial do solo:** Alteração adversa, resultante das atividades antropogênicas, das características físicas, químicas e biológicas do solo em relação aos seus diversos usos possíveis e potenciais, que direta ou indiretamente prejudiquem a segurança, a saúde humana, as atividades sociais e econômicas, a biota e as condições estéticas ou sanitárias. Justificativa: não citada no texto.~~

~~**Área de proteção máxima – APM_{ax}:** áreas de proteção de mananciais e/ou zonas de recarga de aquíferos altamente vulneráveis à poluição e que se constituem em depósitos de águas essenciais para abastecimento público. Justificativa: não citada no texto.~~

Área com potencial de contaminação – AP: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que, por suas características, apresentem maior possibilidade de acumular quantidades ou concentrações de matéria em condições que a tornem contaminada. Justificativa: não citada no texto.

Área suspeita de contaminação - AS: área, terreno ou local, com indícios de ser uma área contaminada.

Área contaminada sob investigação - AI: área com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos valores de **investigação**, na qual devem ser realizados procedimentos para determinar a extensão da contaminação e identificar a existência de possíveis receptores, bem como para verificar se há risco à saúde humana.

área, terreno ou local onde há comprovadamente contaminação, constatada em **investigação confirmatória**, com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos valores de investigação, na qual estão sendo realizados procedimentos para determinar a extensão da contaminação e identificar a existência de possíveis receptores, bem como para verificar se há risco à saúde humana. A área também será classificada como área contaminada sob investigação **(AI)**, caso seja constatada a presença de produtos contaminantes como fase livre, ou quando houver constatação da presença de substâncias, condições ou situações que, de acordo com parâmetros específicos, possam representar perigo. **(Justificativa: em consonância com o procedimento de gerenciamento de áreas contaminadas).**

Área contaminada - AC: área, terreno ou local, instalação, edificação ou benfeitoria, anteriormente classificada como área contaminada sob investigação na qual foram observadas quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana.

área, terreno ou local, anteriormente classificada como área contaminada sob investigação **(AI)** na qual, após a realização de **avaliação de risco**, foram observadas concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas que causem ou possam causar riscos não toleráveis à saúde humana.

Área reabilitada para o uso declarado - AR: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que, após a etapa de intervenção for considerada apta para o uso declarado.

área, terreno ou local, anteriormente classificada como contaminada **(AC)** ou contaminada sob investigação **(AI)**, na qual as medidas de intervenção atingiram os seus objetivos, ou na qual os resultados da **avaliação de risco** indicaram que não existe a necessidade da implantação de nenhum tipo de intervenção para que a área seja considerada apta para o uso declarado.

Avaliação de risco: é o processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger.

processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bem de relevante interesse ambiental a ser protegido.

Avaliação preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área.

~~**Auto-declaração ambiental:** ato voluntário do empreendedor declarando ao órgão ambiental competente a ocorrência de um evento ou a existência de uma área suspeita de contaminação.~~

Bens a proteger: a saúde e o bem estar da população; a fauna e a flora; a qualidade do solo, das águas e do ar; os interesses de proteção à natureza/paisagem; a ordenação territorial e planejamento regional e urbano; a segurança e ordem pública.

Contaminação: presença de substância(s) química(s) no ar, água ou solo, decorrentes de atividades antrópicas, em concentrações tais que impossibilitem a utilização desse recurso ambiental para os usos atual ou pretendido, definidas com base em avaliação de risco à saúde humana e/ou aos bens a proteger.

~~**Cadastro de Áreas Contaminadas:** conjunto de informações referentes aos empreendimentos e atividades que apresentam potencial de contaminação e às áreas suspeitas de contaminação e contaminadas, distribuídas em classes de acordo com a etapa do processo de identificação e remediação da contaminação em que se encontram.~~

Justificativa: o cadastro é instituído no artigo 26.

~~**Genário de exposição:** conjunto de variáveis sobre o meio físico e a saúde humana estabelecidas para avaliar os riscos associados à exposição dos indivíduos a determinadas condições e em determinado período de tempo.~~

Genário de exposição padronizado: padronização do conjunto de variáveis relativas à liberação das substâncias químicas de interesse a partir de uma fonte primária ou secundária; aos caminhos de exposição e às vias de ingresso no receptor considerado, para derivar os valores de investigação, em função dos diferentes usos do solo.

~~**Classificação de área:** ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental classifica determinada área durante o processo de identificação e remediação da contaminação.~~

Fase livre: ocorrência de substância ou produto em fase separada e imiscível quando em contato com a água ou o ar do solo.

Fase livre: ocorrência de substância ou produto imiscível, em fase separada da água.

~~**Franja capilar:** faixa de água subsuperficial mantida por capilaridade acima da zona saturada.~~

~~**Investigação confirmatória:** investigação que visa comprovar a existência de uma área contaminada.~~

Investigação confirmatória: etapa que encerra o processo de identificação de áreas contaminadas e tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação.

Proposta de nova redação (Sérgio Aesas)

~~**Investigação confirmatória:** investigação que visa comprovar a existência de uma área contaminada por meio de amostragem de solo e águas subterrâneas e análises de substâncias químicas definidas na Avaliação Preliminar, de acordo com as características da área.~~

Investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que consiste na aquisição e interpretação de dados em área contaminada sob investigação que permite o entendimento da dinâmica da contaminação nos meios físicos afetados e a identificação dos cenários de uso e ocupação do solo, dos receptores de risco existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso

~~**Medidas de intervenção:** conjunto de ações a serem adotadas visando a reabilitação de uma área para o uso declarado, a saber: medidas emergenciais, de remediação, de controle institucional e de controle de engenharia. Justificativa: ver artigo 13 e 20..~~

Meta de remediação: concentrações dos contaminantes nos meios impactados, determinadas em decorrência da **avaliação de risco**, que devem ser atingidas por meio da execução das medidas de remediação, para que a área seja considerada reabilitada para o uso declarado (**AR**), tendo em vista os cenários de exposição relacionados a esse uso, bem como para a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Monitoramento: medição ou verificação, que pode ser contínua ou periódica, para acompanhamento da condição de qualidade de um meio ou das suas características.

Órgão Ambiental Competente: órgão ambiental de proteção e controle ambiental do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pela gerenciamento ambiental no âmbito de suas competências.

Perigo: situação em que esteja ameaçada a vida de indivíduos / populações ou a segurança do patrimônio público ou privado, compreendendo, dentre outras, a possibilidade de ocorrer as seguintes situações: incêndios; explosões; episódios de exposição aguda a agentes tóxicos, reativos ou corrosivos; Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007 migração de gases para ambientes confinados e semi-confinados, cujas concentrações possam causar explosão; comprometimento de estruturas em geral; contaminação de águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público ou dessedentação de animais; e contaminação de alimentos.

Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Qualidade do Solo: a definir

Remediação:

Risco: compreende o risco à saúde e o risco ecológico. O risco à saúde é definido como a probabilidade de ocorrência de câncer em um determinado receptor exposto a contaminantes presentes em uma área contaminada ou a possibilidade de ocorrência de outros efeitos adversos à saúde decorrentes da exposição a substâncias não carcinogênicas. O risco ecológico é definido como a possibilidade de ocorrência de efeitos adversos aos organismos presentes nos ecossistemas.

Risco aceitável (tolerável ?) para substâncias carcinogênicas: probabilidade de um caso adicional de câncer em uma população exposta de 100.000 indivíduos.

Risco aceitável (tolerável ?) para substâncias não carcinogênicas: ingresso diário total tolerável de um contaminante [sem] [com baixo] efeito adverso observável a saúde humana.

Solo: sistema aberto, dinâmico, sujeito a fluxos internos e externos, onde ocorrem processos físicos, químicos e biológicos, resultante da alteração e evolução do material original (rocha ou mesmo outro solo) pela ação de organismos vivos, clima, relevo e tempo de exposição.

Superficiário: detentor do direito de superfície de um terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de 9 de julho de 2001.

Uso Declarado:

Valores Orientadores: são concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e da água subterrânea.

Valor de Referência de Qualidade: é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea, que define um solo como limpo ou a qualidade natural da água subterrânea, e é determinado com base em interpretação estatística de análises físico-químicas de amostras de diversos tipos de solos e amostras de águas subterrâneas.

Valor de Prevenção: é a concentração de determinada substância, acima da qual podem ocorrer alterações prejudiciais à qualidade do solo e da água subterrânea. Este valor indica a qualidade de um solo capaz de sustentar as suas funções primárias, protegendo-se os receptores ecológicos e a qualidade das águas subterrâneas.

Valor de Investigação: é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerado um cenário de exposição padronizado.

Zona não saturada: zona mais superficial, desde a superfície do solo até a parte superior da franja capilar, onde os poros da formação se encontram preenchidos por ar e água.

Zona saturada:

Capítulo III

Dos Critérios e Valores Orientadores de Qualidade do Solo

Art. 6º A avaliação da qualidade de solo deve ser efetuada com base em Valores Orientadores de Referência de Qualidade – VRQ, de Prevenção – VP e de Investigação – VI.

§ 1º Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes deverão ser estabelecidos para cada estado, pelo órgão ambiental competente, em até 04 anos após a publicação desta resolução, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I, considerando o inciso I.

I - a critério dos órgãos ambientais de unidades federativas limítrofes que tenham áreas com tipos de solos com características semelhantes, estes poderão estabelecer VRQs comuns.

§ 2º Os VPs apresentados no Anexo II foram estabelecidos com base em ensaios de fitotoxicidade ou em avaliação de risco ecotoxicológico.

§ 3º Os VIs apresentados no Anexo II foram derivados com base em avaliação de risco à saúde humana, em função de cenários de exposição padronizados para diferentes usos e ocupação do solo.

§ 4º As substâncias não listadas no Anexo II, quando necessária sua investigação, terão seus valores orientadores previamente definidos pelo órgão competente.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes classes de qualidade dos solos, segundo a concentração de substâncias químicas:

I - Classe 1 - Solos que apresentam concentrações de substâncias químicas menores ou iguais ao VRQ.

II - Classe 2 - Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química maior do que o VRQ e menor ou igual ao VP.

III - Classe 3 - Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química maior que o VP e menor ou igual ao VI.

IV - Classe 4 - Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química maior que o VI.

Capítulo IV

Da Prevenção e Controle da Qualidade do Solo

Art. 8º Com vistas à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão, a critério do órgão ambiental competente:

I - Implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas no terreno de propriedade do empreendimento e, quando necessário, no seu entorno e nas águas superficiais.

II - Apresentar relatório técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas, a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

Parágrafo único – O IBAMA publicará a relação das atividades com potencial de contaminação dos solos e das águas subterrâneas, com fins de orientação das atividades de prevenção e controle da qualidade do solo (redação provisória).

Art. 9º São procedimentos para controle da qualidade do solo, dentre outros:

I - Realização de amostragens e ensaios de campo ou laboratoriais;

II - Classificação da qualidade do solo conforme artigo 7º;

III - Adoção das ações requeridas conforme estabelecido no Artigo 10;

Art. 10. Após a classificação do solo deverão ser observadas as seguintes ações, executadas de acordo com as exigências do órgão ambiental competente:

I - Classes 1 e 2: não requerem ações corretivas.

II - Classe 3: requer identificação e controle das fontes de poluição, monitoramento da qualidade do solo e, quando couber, avaliação da ocorrência natural da substância.

III - Classe 4: requer as ações estabelecidas no Capítulo V – Das diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Capítulo V

Das diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas

Art. 11. São princípios básicos para o gerenciamento de áreas contaminadas:

I - a geração, disponibilização de informações;

II - a articulação, a cooperação e integração inter-institucional entre os órgãos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os proprietários, os usuários e demais beneficiados ou afetados;

III - a gradualidade na fixação de metas ambientais, como subsídio à definição de ações a serem cumpridas;

IV - a racionalidade e otimização de ações e custos;

V - a responsabilização do causador pelo dano e suas conseqüências; e

VI – a comunicação de risco.

Art. 12. O gerenciamento de áreas contaminadas deverá atender aos seguintes objetivos:

- I - eliminar ou reduzir o perigo ou risco à saúde humana;
- II - eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente;
- III - evitar danos aos demais bens a proteger;
- IV - evitar danos ao bem estar público durante a execução da remediação; e
- V - possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo.

Art. 13. Para o gerenciamento de áreas contaminadas, o órgão ambiental competente deverá instituir um procedimento de investigação, que contemplará as seguintes etapas:

I - Identificação: nessa etapa serão identificadas áreas suspeitas de contaminação com base em avaliação preliminar e, para aquelas em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma investigação confirmatória, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

II - Diagnóstico: após a investigação confirmatória, identificando-se substâncias químicas em concentrações acima do valor de investigação, o órgão ambiental competente deverá solicitar ou executar investigação detalhada, as expensas do responsável, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes e, se julgar necessária, avaliação de risco com objetivo de subsidiar a etapa de intervenção.

III - Intervenção: consiste nas ações para controle ou eliminação dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

(fluxograma – Ver Anexo IV)

Art. 14. Os VIs para água subterrânea são os valores definidos na Classe em que o corpo de água estiver enquadrado, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 1º. Na inexistência do enquadramento deverão ser considerados como VIs os valores apresentados no Anexo II, estabelecidos com base em avaliação de risco à saúde humana.

§ 2º – Para as substâncias não listadas no Anexo II ou nas Classes, os VIs devem ser definidos pelo órgão competente.

Art. 15. Uma área será considerada contaminada sob investigação, quando for constatada a concentração de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos VIs.

Parágrafo único – A área não será considerada contaminada sob investigação quando da ocorrência de valores naturais, de uma determinada região, reconhecidos pelo órgão ambiental, necessitando nesta situação, ações específicas de proteção à saúde humana definidas pelos órgãos competentes.

(Aguardando nova redação do art. 13)

Art. 16. A área será considerada contaminada quando for constatada a presença de substâncias químicas em fase livre ou for comprovada, após investigação detalhada, a existência de risco à saúde humana, ao meio ambiente ou à segurança pública.

Parágrafo 1 - Considerando a proteção ao meio ambiente, nas situações em que a existência de determinada AI ou AC possa implicar em impactos não aceitáveis em áreas de proteção ambiental, a critério do órgão de controle, o gerenciamento do risco poderá se basear nos resultados de uma avaliação de risco ecológica.

Parágrafo 2 - Na impossibilidade de execução de uma avaliação de risco ecológica deverão ser utilizados valores fixados pelo órgão de controle.

Justificativa: O critério de definição de VIs não utilizam risco ecotoxicológico. O estado da arte de avaliação de risco ecológica é embrionário no Brasil e, mesmo nos países desenvolvidos, é matéria em desenvolvimento. A aplicação de avaliação de risco ecológico deve ser utilizada somente em situações em que há necessidade de proteção de um ecossistema sensível. No caso do Brasil, isto se traduz em áreas de proteção ambiental.

(criar artigo que defina metodologia de risco ao meio ambiente)

Art. 17. O órgão competente, quando se fizer necessário, deverá:

- I – definir os procedimentos de identificação e diagnóstico;
 - II – avaliar o diagnóstico ambiental e das propostas de intervenção da área;
 - III – acompanhar as ações de intervenção e de monitoramento;
 - IV – avaliar a eficácia das ações de intervenção;
 - V – notificar a situação da área ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere determinada área, bem como aos cadastros imobiliários das prefeituras.
- Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Art. 18. Devem ser considerados responsáveis solidários pela área contaminada:

- I - o causador da contaminação e seus sucessores;
- II - o proprietário da área e seus sucessores;
- III - o detentor da posse efetiva;
- IV - o superficiário;
- V - quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.

Parágrafo único - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica quando sua personalidade for obstáculo à identificação e intervenção em área contaminada.
(verificar com a jurídica)

Art. 19. A decisão sobre o uso futuro de uma área contaminada será acordada pelos poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal, conforme a sua competência, com base no diagnóstico da área, na avaliação de risco e nas medidas de intervenção propostas.

Art. 20. A proposta para a ação de intervenção em uma área contaminada deverá ser submetida ao órgão ambiental competente e executada pelo responsável, devendo obrigatoriamente considerar:

- I - controle ou eliminação das fontes de contaminação;
- II - o uso do solo atual e futuro da área objeto e sua circunvizinhança;
- III - a avaliação de risco a saúde humana;
- IV - as alternativas consideradas técnica e economicamente viáveis e suas conseqüências; e
- V - os custos e os prazos envolvidos na implementação das alternativas de intervenção propostas para atingir as metas estabelecidas.

Parágrafo único - As alternativas de intervenção em áreas contaminadas poderão contemplar, de forma não excludente, **os seguintes objetivos as seguintes ações: (ver fluxo)**

- a) redução ou eliminação dos riscos iminentes à segurança pública, saúde humana e **aos bens a proteger ao meio ambiente;**
- b) zoneamento e restrição dos usos e ocupação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; e
- c) **redução de concentração das substancias de interesse ou contenção por meio de aplicação de técnicas de remediação**

Art. 22. Após a eliminação dos riscos ou a sua redução a níveis aceitáveis, a área será considerada como reabilitada, pelo órgão competente, para o uso declarado.

Art. 23. Na impossibilidade de identificação do responsável pela área contaminada, a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, observando suas áreas de atuação, deverão intervir para resguardar a saúde e integridade da população.

§ 1º A intervenção do Poder Público não significará, em qualquer hipótese, a transferência das responsabilidades às quais estão sujeitos os indicados no artigo 20 desta Resolução.

§ 2º Os recursos dispendidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos conforme as responsabilidades estabelecidas no artigo 20 desta Resolução.

Art. 24. Os órgãos ambientais competentes, quando da constatação da existência de uma área contaminada ou reabilitada para o uso declarado, comunicarão formalmente:

- a) ao responsável legal;
- b) aos órgãos a federais, estaduais, distrital e municipais de saúde, meio ambiente e recursos hídricos;
- c) ao poder público municipal;
- d) à concessionária local de abastecimento público de água;
- e) ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se insere determinada área.

Parágrafo único. Deverão ser criados pelo poder público mecanismos para comunicação de riscos à população.

Art. 25. As informações referentes à existência e à situação de áreas contaminadas deverão ser utilizadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca onde se inserem, a fim de serem averbadas com relação à restrição de uso das respectivas áreas.

Parágrafo único - Nos processos de transferência de propriedade que envolvam áreas contaminadas, o Cartório de Registro de Imóveis deverá notificar os interessados sobre a situação da área envolvida e restrição de uso.

Art. 26. Fica instituído o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas - CNAC, em consonância com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental, sob administração do IBAMA.

§ 1º O IBAMA deverá desenvolver, implantar, administrar, disponibilizar e divulgar o CNAC no prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Os órgãos integrantes do SISNAMA alimentarão e atualizarão o CNAC, tendo acesso às informações nele contidas.

§ 3º - O IBAMA disponibilizará pela internet, conforme etapas estabelecidas no fluxograma do Anexo X, as informações consideradas de interesse público, sob pontos de vista de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública, observando o sigilo que se fizer necessário.

Art. 27. Os órgãos ambientais federais, estaduais, distrital e municipais deverão atuar de forma integrada no gerenciamento das áreas contaminadas, com base nas diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 28. Para viabilizar o desenvolvimento do gerenciamento de áreas contaminadas, cada Estado deverá estabelecer sua escala de priorização das ações, observando os seguintes aspectos: população potencialmente exposta; proteção das águas subterrâneas e presença de áreas de interesse ambiental.

Art. 29. O MMA deverá:

- I - apoiar e fomentar os órgãos ambientais nas atividades de gerenciamento de áreas contaminadas, no âmbito de suas jurisdições;
- II - desenvolver mecanismos de captação de recursos financeiros para a intervenção em áreas contaminadas que representem perigo ou risco iminente à saúde humana ou à qualidade ambiental, nos casos de impossibilidade de responsabilização do agente causador do dano;
- III - promover a articulação entre os órgãos e instituições afins;
- IV - promover a divulgação de dados e informações referentes ao tema;

Capítulo V. Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Credenciamento (proposta a ser elaborada pela AESAS).

Art. 31. O MMA apoiará os Estados e o Distrito Federal, no estabelecimento dos valores de referência de qualidade do solo para substâncias naturalmente presentes.

Art. 32. Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, não se aplicam a áreas contaminadas por substâncias radioativas, devendo, o órgão ambiental notificar formalmente a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para as devidas providências.

Art. 33. Esta Resolução deverá ser revista após 05 anos contados a partir da sua publicação.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE VALORES DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE DE SOLOS.

Os valores de referência de qualidade para as substâncias inorgânicas de ocorrência natural no solo são estabelecidos a partir de interpretação estatística dos resultados analíticos obtidos em amostras coletadas dos principais tipos de solo do Estado, conforme as etapas descritas abaixo.

1 - Seleção de áreas para coleta de amostras

Identificar solos em mapas pedológicos, em função de sua ocorrência, em áreas com mínima interferência antrópica, preferencialmente selecionando áreas de mata nativa.

2 – Seleção de parâmetros:

Os parâmetros necessários para a caracterização do solo são:

matéria orgânica, granulometria, pH e capacidade de troca catiônica – CTC.

Os VRQs serão determinados para as substâncias naturalmente presentes no solo, tais como: alumínio, antimônio, arsênio, cádmio, cálcio, chumbo, cobalto, cromo, bário, berílio, boro, ferro, manganês, magnésio, mercúrio, molibdênio, sódio, potássio, tálio, vanádio, zinco.

Em função das peculiaridades regionais, outras substâncias e parâmetros poderão ser incluídos para análise, como por exemplo prata e titânio.

3 – Coleta de amostras

3.1 – Pontos de coleta e profundidade

Os pontos de coleta serão definidos no momento da amostragem de modo que as características quanto a topografia, cobertura vegetal, cor e textura do solo, sejam homogêneas e representativas. Cada área selecionada será subdividida em três glebas, sendo coletada uma amostra composta em cada gleba. Cada amostra será formada por 10 sub-amostras, sempre que possível.

PAROU AQUI 13/11

A profundidade de coleta, para fins de estabelecimento de valores orientadores de referência de qualidade, foi definida como sendo de 0 a 20 cm. Outras profundidades também poderão ser amostradas em função de especificidades regionais. As coordenadas geográficas dos pontos de coleta devem ser anotadas.

3.2 – Procedimentos de coleta

Utilizar equipamentos de coleta de aço inox ou de material que não altere as características químicas da amostra coletada.

Para a coleta de uma sub-amostra, remover a vegetação e o material grosseiro da superfície do terreno e

descartar a primeira tráfegem, evitando contaminação cruzada entre sub-amostras. Retirar o solo do

amostrador com o auxílio de uma espátula de aço inox ou material inerte, descartando-se a porção aderida

ao amostrador. Colocar as sub-amostras em bandejas/baldes ou sacos plásticos para homogeneização.

No caso de coleta a profundidades maiores do que 20 cm, utilizar equipamentos e procedimentos que

diminuem o arraste de partículas do solo superficial.

Utilizar luva descartável específica por amostra composta para realizar a retirada do solo do amostrador, a

homogeneização das sub-amostras e a retirada de alíquotas.

Acondicionar as alíquotas em frascos totalmente preenchidos e devidamente identificados.

Os frascos para as amostras destinadas à análise de substâncias inorgânicas totais devem ser de polietileno de boca larga e tampa rosqueável, previamente tratados, para limpeza e descontaminação, com

ácido nítrico 10%, conforme procedimento descrito na Instrução Operacional de Trabalho SQ IOT/LB-003

(CETESB, 2006).

Para análise de granulometria, as amostras podem ser acondicionadas em sacos plásticos comuns.

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Após a coleta em cada área, lavar e tratar os equipamentos de campo com ácido nítrico 10% e enxaguar

com água deionizada.

Durante o transporte, do campo até o laboratório, os frascos deverão ser acondicionados em caixas

térmicas com gelo, a $4^{\circ}\text{C} \pm 2$. Após o recebimento das amostras pelo laboratório, as amostras deverão ser

armazenadas em câmara fria, a 4°C , até o momento da análise.

4 – Metodologias analíticas

Para os procedimentos de extração das substâncias inorgânicas das amostras sólidas, recomenda-se o

método EPA 3051 do SW 846 (EPA, 1994).

Para medição do pH, recomenda-se a adaptação do método 9045C para pH de sólido em água (US EPASW846,

1995).

Os métodos de análise das substâncias devem ter como base o “Standard Methods for the Examination of

Water and Wastewater (APHA-AWWA-WEF), devendo ser selecionados aqueles compatíveis com os limites

de quantificação (LQ) de interesse. Para arsênio, cádmio, chumbo e selênio, recomenda-se a determinação

por forno de grafite.

A metodologia para determinação de granulometria, CTC e matéria orgânica, devem seguir os procedimentos constantes em Rajj *et al* (1987 e 2001) e IAC (1986).

Os laboratórios devem seguir os procedimentos definidos na norma NBR ABNT/ISO/IEC 17025/98

-

Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Ensaios e Calibração.

5 – Organização das Informações

Criar um banco de dados para armazenamento e organização das informações obtidas na amostragem e

nas determinações analíticas.

6 - Interpretação Estatística dos Dados

Para formar a matriz de dados, primeiramente deve ser definido como serão avaliados os resultados

inferiores aos limites de quantificação e como serão interpretadas as substâncias cuja a maioria dos dados

são deste tipo.

Sugere-se para essa avaliação, princípios descritos no relatório sobre aspectos estatísticos para águas

subterrâneas elaborado pela Comunidade Europeia (EU, 2004):

- tratamento estatístico deve ser realizado para as substâncias que apresentarem até 40% das amostras

com resultados inferiores aos limites de quantificação. Para entrada na planilha adota-se o valor correspondente a metade do limite de quantificação.

- Devem ser retirados da matriz, os dados acima dos valores de intervenção e avaliar a necessidade de

retirar resultados discrepantes. Os gráficos do tipo box-plot são uma alternativa ao histograma para representar um conjunto de dados, facilitando a visualização da dispersão e destacando valores considerados anômalos.

O tratamento estatístico dos dados será condicionado conforme a distribuição de frequência dos erros

amostrais. Para distribuição normal, amostras simétricas, poderão ser utilizados testes paramétricos. Se a

distribuição dos dados não for normal, ou se há dúvida sobre esta condição, pode-se optar pelo uso de

testes não paramétrico.

Há testes especificamente destinados a amostras de variação e outros para amostras em que existe

vinculação de dependência entre fatores. Há testes para comparar duas amostras e há outros para comparações múltiplas (superior a duas).

Para obtenção dos valores de referência de qualidade os resultados podem ser interpretados por meio do

teste não paramétrico para variáveis independentes, com comparações múltipla, Kruskal- Wallis, que testa a

hipótese de que as medianas de conjuntos de dados são iguais entre si para um intervalo de confiança de

95%.

As etapas realizadas para o estabelecimento dos valores de referência de qualidade são as seguintes

(CETESB, 2001 e São Paulo, 2005):

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

- Transformação dos resultados inferiores ao limite de quantificação (<LQ) ao valor correspondente à sua

metade, ou seja LQ/2.

- Exclusão da matriz de dados dos resultados cujas as concentrações ultrapassem os valores de intervenção.

- Descrição dos dados por parâmetro: máximo, mínimo, mediana, média, desvio padrão, quartil 75%,

número de amostras, número de amostras com resultado inferior LQ.

- Para as substâncias que apresentam até 40% do total de resultados inferiores ao LQ:

- Realização gráficos tipo “box-plot” para visualização de dados discrepantes (anômalos).

- Definição da necessidade de exclusão de dados discrepantes.

- Verificação da existência de diferenças estatisticamente significativas entre grupos amostrais por meio

do teste não paramétrico Kruskal-Wallis - por exemplo, entre as profundidades amostradas.

- Definição dos valores de referência de qualidade por substância, que foi estabelecido como sendo o

quartil 75%, podendo ser realizado um arredondamento do valor.

ANEXO II

A Tabela Nacional terá valores menos restritivos com a possibilidade de os estados restringirem.

Verificar valores de classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento de águas subterrâneas (GT Águas Subterrâneas).

LISTA DE VALORES ORIENTADORES PARA SOLOS E PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Substâncias CAS n°

Solo (mg.kg-1 de peso seco) (1)

Água

Subterrânea

(µg.L-1)

Referência

de

qualidade

Prevenção

Investigação

Agrícola

APMax

Residen

cial Industrial

Investigação

Inorgânicos

Alumínio 7429-90-5 E - - - - 200

Antimônio 7440-36-0 E 2 5 10 25 5

Arsênio 7440-38-2 E 15 35 55 150 10

Bário 7440-39-3 E 150 300 500 750 700

Boro 7440-42-8 E - - - - 500

Cádmio 7440-48-4 E 1,3 3 8 20 5

Chumbo 7440-43-9 E 72 180 300 900 10

Cobalto 7439-92-1 E 25 35 65 90 5

Cobre 7440-50-8 E 60 200 400 600 2.000

Cromo 7440-47-3 E 75 150 300 400 50

Ferro 7439-89-6 E - - - - 300

Manganês 7439-96-5 E - - - - 400

Mercúrio 7439-97-6 E 0,5 12 36 70 1

Molibdênio 7439-98-7 E 30 50 100 120 70

Versão limpa - 10° GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Substâncias CAS n°

Solo (mg.kg-1 de peso seco) (1)

Água

Subterrânea

(µg.L-1)

Referência

de

qualidade

Prevenção

Investigação

Agrícola

APMax

Residen

cial Industrial

Investigação

Inorgânicos

Alumínio 7429-90-5 E - - - - 200

Níquel 7440-02-0 E 30 70 100 130 20

Nitrato (como N) 797-55-08 E - - - - 10.000

Prata 7440-22-4 E 2 25 50 100 50

Selênio 7782-49-2 E 5 - - - - 10

Vanádio 7440-62-2 E - - - - -

Zinco 7440-66-6 E 300 450 1.000 2.000 5.000

Hidrocarbonetos aromáticos voláteis

Benzeno 71-43-2 na 0,03 0,06 0,08 0,15 5

Estireno 100-42-5 na 0,2 15 35 80 20

Etilbenzeno 100-41-4 na 6,2 35 40 95 300

Tolueno 108-88-3 na 0,14 30 30 75 700

Xilenos 1330-20-7 na 0,13 25 30 70 500

Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (2)

Antraceno 120-12-7 na 0,039 - - - -

Benzo(a)antraceno 56-55-3 na 0,025 9 20 65 1,75

Benzo(k)fluoranteno 207-06-9 na 0,38 - - - -

Benzo(g,h,i)perileno 191-24-2 na 0,57 - - - -

Benzo(a)pireno 50-32-8 na 0,052 0,4 1,5 3,5 0,7

Criseno 218-01-9 na 8,1 - - - -

Dibenzo(a,h)antraceno 53-70-3 na 0,08 0,15 0,6 1,3 0,18

Fenantreno 85-01-8 na 3,3 15 40 95 140

Indeno(1,2,3-c,d)pireno 193-39-5 na 0,031 2 25 130 0,17

Naftaleno 91-20-3 na 0,12 30 60 90 140

Benzenos clorados (2)

Clorobenzeno (Mono) 108-90-7 na 0,41 40 45 120 700

1,2-Diclorobenzeno 95-50-1 na 0,73 150 200 400 1.000

1,3-Diclorobenzeno 541-73-1 na 0,39 - - - -

1,4-Diclorobenzeno 106-46-7 na 0,39 50 70 150 300

1,2,3-Triclorobenzeno 87-61-6 na 0,01 5 15 35 (a)

1,2,4-Triclorobenzeno 120-82-1 na 0,011 7 20 40 (a)

1,3,5-Triclorobenzeno 108-70-3 na 0,5 - - - (a)

1,2,3,4-

Tetraclorobenzeno

634-66-2 na 0,16 - - - -

1,2,3,5- 634-90-2 na 0,0065 - - - -

Versão limpa - 10° GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Substâncias CAS n°

Solo (mg.kg-1 de peso seco) (1)

Água

Subterrânea

(µg.L-1)

Referência

de

qualidade

Prevenção

Investigação

Agrícola

APMax

Residen

cial Industrial

Investigação

Inorgânicos

Alumínio 7429-90-5 E - - - - 200

Tetraclorobenzeno

1,2,4,5-

Tetraclorobenzeno

95-94-3 na 0,01 - - - -

Hexaclorobenzeno 118-74-1 na 0,003(3) 0,005 0,1 1 1

Etanos clorados

1,1-Dicloroetano 75-34-2 na - 8,5 20 25 280

1,2-Dicloroetano 107-06-2 na 0,075 0,15 0,25 0,50 10

1,1,1-Tricloroetano 71-55-6 na - 11 11 25 280

Etenos clorados

Cloreto de vinila 75-01-4 na 0,003 0,005 0,003 0,008 5

1,1-Dicloroetano 75-35-4 na - 5 3 8 30

1,2-Dicloroetano - cis 156-59-2 na - 1,5 2,5 4 (b)

1,2-Dicloroetano - trans 156-60-5 na - 4 8 11 (b)

Tricloroetano - TCE 79-01-6 na 0,0078 7 7 22 70

Tetracloroetano - PCE 127-18-4 na 0,054 4 5 13 40

Metanos clorados

Cloreto de Metileno 75-09-2 na 0,018 4,5 9 15 20

Clorofórmio 67-66-3 na 1,75 3,5 5 8,5 200

Tetracloroeto de carbono 56-23-5 na 0,17 0,5 0,7 1,3 2

Fenóis clorados

2-Clorofenol (o) 95-57-8 na 0,055 0,5 1,5 2 10,5

2,4-Diclorofenol 120-83-2 na 0,031 1,5 4 6 10,5

3,4-Diclorofenol 95-77-2 na 0,051 1 3 6 10,5

2,4,5-Triclorofenol 95-95-4 na 0,11 - - - 10,5

2,4,6-Triclorofenol 88-06-2 na 1,5 3 10 20 200

2,3,4,5-Tetraclorofenol 4901-51-3 na 0,092 7 25 50 10,5

2,3,4,6-Tetraclorofenol 58-90-2 na 0,011 1 3,5 7,5 10,5

Pentaclorofenol (PCP) 58-90-2 na 0,16 0,35 1,3 3 9

Fenóis não clorados

Cresóis - na 0,16 6 14 19 175

Fenol 108-95-2 na 0,20 5 10 15 140

Ésteres ftálicos

Dietilexil ftalato (DEHP) 117-81-7 na 0,6 1,2 4 10 8

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Substâncias CAS nº

Solo (mg.kg-1 de peso seco) (1)

Água

Subterrânea

(µg.L-1)

Referência

de

qualidade

Prevenção

Investigação

Agrícola

APMax

Residen

cial Industrial

Investigação

Inorgânicos

Alumínio 7429-90-5 E - - - - 200

Dimetil ftalato 131-11-3 na 0,25 0,5 1,6 3 14

Di-n-butil ftalato 84-74-2 na 0,7 - - - -

Pesticidas organoclorados

Aldrin (2) 309-00-2 na 0,0015 (3) 0,003 0,01 0,03 (d)

Dieldrin (2) 60-57-1 na 0,043 (3) 0,2 0,6 1,3 (d)

Endrin 72-20-8 na 0,001 (3) 0,4 1,5 2,5 0,6

DDT (2) 50-29-3 na 0,010 (3) 0,55 2 5 (c)

DDD (2) 72-54-8 na 0,013 0,8 3 7 (c)

DDE (2) 72-55-9 na 0,021 0,3 1 3 (c)

HCH beta 319-85-7 na 0,011 0,03 0,1 5 0,07

HCH – gama (Lindano) 58-89-9 na 0,001 0,02 0,07 1,5 2

PCBs

total - na 0,0003 (3) 0,01 0,03 0,12 3,5

(1) - Procedimentos analíticos devem seguir SW-846, com metodologias de extração de inorgânicos 3050b

ou 3051 ou procedimento equivalente.

(2) - Para avaliação de risco, deverá ser utilizada a abordagem de unidade toxicológica por grupo de substâncias.

(3) - Substância banida pela Convenção de Estocolmo, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 204, de 07-05-

2004, sem permissão de novos aportes no solo.

E - a ser definido pelo Estado.

na - não se aplica para substâncias orgânicas.

(a) somatória para triclorobenzenos = 20 µg.L-1.

(b) somatória para 1,2 dicloroetenos; = 50 µg.L-1.

(c) somatória para DDT-DDD-DDE = 2 µg.L-1.

(d) somatória para Aldrin e Dieldrin = 0,03 µg.L-1.

ANEXO III

CADASTRO NACIONAL DE ÁREAS CONTAMINADAS INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário foi desenvolvido para a coleta de informações sobre as áreas contaminadas.

Obter estas informações corretamente é fundamental para que o Estado tenha o conhecimento da real

situação em que as áreas contaminadas se encontram, e possa cumprir seu papel na elaboração de

diretrizes para o controle e gerenciamento das áreas contaminadas no país.

Orientações para facilitar o preenchimento dos formulários:

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

1. Preencha os espaços previstos para as respostas de acordo com o critério de cada pergunta.

2. As questões que apresentarem a opção "outros" deverão ser especificadas.

3. Caso os espaços não sejam suficientes, utilize folhas em **anexo**, em caso de preenchimento em papel,

ou insira linhas em caso de digitação em computador.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO INFORMAÇÕES

I – Identificação da Área

- Fonte da informação;

- Localização da área potencialmente contaminada (denominação da área, endereço, coordenadas geográficas, bacia hidrográfica a qual pertence, nome do proprietário e/ou responsável);

- Caracterização da área:

1. atividade principal desenvolvida, tempo de existência e status da atividade () em atividade ou () abandonada;

2. tipo de fonte de contaminação: () disposição de resíduos (preencher item II), () área industrial (preencher item III), () área comercial (preencher item III), () posto de serviço (preencher item III), ()

outras fontes (preencher item IV), () não conhecida (preencher item IV);

3. área total da fonte e área afetada;

4. denominação da fonte;

5. código da atividade da fonte e descrição;

- Classificação da área:

-classificação: (1) área potencial, (2) área suspeita, (3) área contaminada, (4) área excluída;

-motivo: (1) identificação de área potencial, (2) avaliação preliminar, (3) investigação confirmatória, (4) remediação.

II – Disposição de Resíduos

- Tipo de disposição: () aterro sanitário, () aterro industrial, () aterro de entulhos, lixão, bota-fora;

- Volume estimado de resíduos;

- Tipos de resíduos: () industrial, () domiciliar, () de mineração, () entulhos, () lodos do

tratamento de águas residuárias, () resíduo de serviço de saúde, () resíduo inerte, () varrição, () lodos de dragagem, () desconhecido;

- Tipos de resíduos industriais: denominação, quantidade e unidade;
- Disposição desenvolvida: () acima da superfície do terreno, () abaixo da superfície do terreno, () acima e abaixo da superfície do terreno;
- Existência de impermeabilização inferior: () inexistente, () argila e membrana, () argila, () membrana, () dupla membrana, () desconhecida;
- Recobrimento operacional: () sim, () não, () desconhecido;
- Operação de compactação: () sim, () não, () desconhecida;
- Existência de drenagens (1) sim, (2) não e (3) desconhecida: () de águas de escoamento superficial, () de líquidos percolados, () de nascentes, () de gases;
- Destino dos líquidos percolados: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;
- Tipo de sistema de tratamento de líquidos percolados: () inexistente, () lagoas, () processo físico-químico, () sistema aeróbio, () desconhecido, () recirculação, () sistema anaeróbio, () outros;
- Existência de catadores no local: () não, () menos de 5, () de 5 a 50, () mais de 50;
- Existência de impermeabilização superior: () Inexistente, () Parcial, () Total com fraturas, () Total;
- Material de impermeabilização superior: () Inexistente, () Aterro argiloso, () Aterro arenoso, () Membrana, () Dupla membrana, () Argila e membrana, () Pavimentação com asfalto/cimento, () Desconhecido, () Paralelepípedo/ bloquete;

III – Área Industrial/Comercial

- Tipo de atividade industrial/comercial: () mineração, () energia, () equipamento eletroeletrônicos, () recuperação de resíduos, () armazenagem de produtos químicos e combustíveis, () papel, () madeira, () produtos químicos, () produtos farmacêuticos, () produção e transformação de metais, () borracha, () têxtil, () couro, () outras;
- Fonte provável de contaminação: () disposição de resíduos na área (preencher item II), () produção, () tratamento, () armazenagem, () infiltração, () manutenção;
- Número de funcionários;

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

- Materiais utilizados/produzidos/armazenados (tipo de material, e forma de armazenamento);
- Resíduos gerados, forma de acondicionamento e destino final);
- Destino das águas residuárias: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;
- Tipo de sistema de tratamento de águas residuárias: () inexistente, () lagoas, () processo físico-químico, () sistema aeróbio, () caixa separadora água/óleo, () desconhecido, () recirculação, () sistema anaeróbio, () caixa de retenção de sólidos, () outros;
- Condições de impermeabilização na área (1) boas, (2) ruins, (3) desconhecidas: () área de produção, () área de armazenagem de substâncias, () área de armazenagem de resíduos, () área de tratamento de resíduos;
- Impermeabilização da superfície do solo (1) inexistente, (2) aterro argiloso, (3) aterro arenoso, (4) membrana, (5) dupla membrana, (6) argila e membrana, (7) pavimentação com asfalto/cimento, (8) desconhecido, (9) paralelepípedo/bloquete: () na área de produção, () na área de armazenagem de substâncias, () na área de armazenagem de resíduos, () na área de tratamento de resíduos;
- Existência de vazamentos/infiltrações: () tanques de armazenamento, () no processo produtivo, () no tratamento/armazenamento de resíduos, () tubulações, () na ETE, () inexistente, () desconhecida, () outros.

IV – Outras Fontes/Fontes não Conhecidas

- Tipo: () acidentes, () atividade agrícola, () cemitérios, () terminais de carga, () subestações de

energia, () estações de bombeamento, () outras, () não conhecida;

• Causa: () colisão/tombamento de veículos, () corrosão de dutos, () vazamentos, () infiltração, () outras, () não conhecida;

• Data da ocorrência;

• Material/resíduos (denominação, quantidade estimada, unidade);

• Destino das substâncias/materiais envolvidos: () água superficial, () infiltração no solo, () infiltração em poços, () estação de tratamento de esgotos do Município, () estação de tratamento própria, () rede de esgoto/águas pluviais, () inexistente, () desconhecido;

• Existência de impermeabilização da superfície da área (1) inexistente, (2) aterro argiloso, (3) aterro arenoso, (4) membrana, (5) dupla membrana, (6) argila e membrana, (7) pavimentação com asfalto/cimento, (8) desconhecido, (9) paralelepípedo/bloquete).

V – Descrição da área e suas adjacências (raio de 1000 metros)

a) Substâncias presentes na área confirmadas e estimadas () solventes orgânicos não halogenados,

() solventes orgânicos halogenados, () hidrocarbonetos clorados voláteis, () hidrocarbonetos clorados não-voláteis (ex. PCB), () dioxinas e furanos, () comp. org. nitrogenados, fosfatados e sulfurados – não agrotóxico, () hidrocarbonetos aromáticos – não PAH, () hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – PAH, () fenóis, () produtos da refinação do petróleo, () alcatrão e similares, () agrotóxicos, () ácidos, bases e anidros, () metais, ligas e compostos metálicos, () compostos inorgânicos de elevada toxicidade – cianetos, fluoretos, cromatos () substâncias utilizadas na indústria bélica, () outros, () desconhecido;

b) Ocupação do solo/áreas com bens a proteger:

dentro fora

Zona ferroviária

Zona viária

Estacionamento

Aeroporto

Área militar

Área comercial

Área industrial

Área/Bens de interesse público

Mineração

Utilidades (rede de esgoto, telefone, gás, etc)

Residencial com hortas, alta dens.pop. (>=20 casas)

Residencial com hortas, baixa dens.pop (<20 casas)

Residencial sem hortas, alta dens.pop. (>=20 casas)

Residencial sem hortas, baixa dens.pop (<20 casas)

Parque, área verde

Parque infantil/Jardim infantil

Área de lazer e desportos/circulação

Cemitério

Escola/Hospital

Hortas

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Área de pecuária

Área agrícola

Mata natural

Área de proteção ambiental

Área de proteção de mananciais

Bacia hidrográfica para abastecimento

Aquíferos importantes

Zona de maior restrição de prot. dos mananciais

Área inundável, várzea

Represa para abastecimento público

Água superficial para abastecimento público

Poço para abastecimento público

Poço para abastecimento domiciliar/industrial

c) Uso atual da área:

Edificação industrial desativada

Edificação industrial com uso residencial

Edificação industrial com uso comercial

Edificação industrial com uso cultural

Edificação industrial com uso industrial

Edificação comercial

Edificação residencial

Edificação cultural

Edificação industrial

Sem edificações

Outros

d) Existência anterior de outra fonte potencial de contaminação na área: () industrial, () comercial, () disposição de resíduos, () posto de serviço, () outros, () inexistente, () desconhecido;

e) Distância até a edificação mais próxima da área: () < 50 m, () 50 – 100 m, () 100 – 500 m, () > 500 m, () inexistente;

f) Posição da área no relevo: () várzea, () encosta, () cava de mineração, () fundo de vale, () topo,

() outros;

g) Declividade: () 0% a 30%, () 30% a 60%, () > 60%;

h) Textura predominante do solo: () argilosa, () arenosa, () siltosa, () desconhecida;

i) Existência de solo contaminado (confirmado por análise ou presença de produto/substância) (1) contaminado, (2) não contaminado, (3) análise não realizada, (4) desconhecida: () profundidade 1 a

1 m, () profundidade > 1 m;

j) Variação do nível da água subterrânea na área () inferida ou () medida;

k) Nível sazonalmente mais elevado da água subterrânea: () em contato com o resíduo/solo contaminado, () abaixo do resíduo/solo contaminado, () desconhecido;

l) Existência de água subterrânea contaminada por influência da área (confirmada por análises ou presença de produto/substância): () sim, () não, () desconhecida;

m) Uso da água subterrânea afetada pela contaminação: () abastecimento público, () irrigação/pecuária/piscicultura, () industrial, () inexistente, () abastecimento domiciliar, () recreação, () desconhecimento;

n) Contexto hidrogeológico da área;

o) Existência de água superficial contaminada por influência da área (confirmada por análise ou presença de produto/substância): Não, Sim, utilizada para abastecimento público, Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, Sim, não utilizada, Sim, utilizada para irrigação/pecuária/piscicultura, Sim, utilizada para pesca, Sim, utilizada para recreação, Desconhecida;

p) Possibilidade de influência direta da área sobre as águas superficiais: Não, Sim, utilizada para abastecimento público, Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, Sim, não utilizada,

Sim, utilizada para irrigação/pecuária/ piscicultura, Sim, utilizada para pesca, Sim, utilizada para recreação, Desconhecida;

q) Possibilidade de enchente na área e uso da água superficial no local: Não, Sim, utilizada para abastecimento público, Sim, utilizada para abastecimento domiciliar, Sim, não utilizada,

Sim, utilizada para irrigação/pecuária/ piscicultura, Sim, utilizada para pesca, Sim, utilizada para recreação, Desconhecida;

r) Qualidade do ar do solo na área (confirmada por análise): () Contaminado, () Não contaminado, () Análise não realizada, () Desconhecida.

VI – Eventos importantes/existência de riscos

Ocorrência de acidentes e/ou eventos importantes: () Recalque, () Desabamento, () Erosão, () Danos à vegetação, () Dispersão de poeira contendo contaminantes do local, () Danos aos animais, () Danos à saúde, () Danos materiais, () Explosão, () Incêndio, () Emissão perceptível

de gases/vapores, () Proliferação de vetores, () Desconhecida, () Inexistente, () Outros;
Ⓔ Erosão existente (tipo predominante): () Inexistente, () Laminar, () Sulco, () Vossoroca;
Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007
Ⓕ Existência de risco em decorrência da contaminação do solo: () Não, assegurado por análises, () Sim, para saúde de população, () Sim, para animais, () Sim, para vegetação, () Desconhecida;
Ⓖ Indicações perceptíveis na superfície do solo: () Presença do contaminante, () Odor, () Coloração, () Inexistente, () Desconhecida, () Outros;
Ⓗ Presença de gases/vapores nas edificações vizinhas: () Sim, () Não, () Desconhecida;
VII - Ações de intervenção executadas e em curso
a) Investigação confirmatória: () sim ou () não, executante, data de início, data do encerramento, resumo dos resultados (substâncias, faixas de concentração, unidade, meio amostrado e padrão considerado);
b) Investigação detalhada: () sim ou () não, executante, data de início, data de encerramento;
c) Avaliação de risco: () sim ou () não, executante, data de início, data de encerramento;
d) Existência de risco à saúde: () sim ou () não;

g) Remediação: () sim ou () não, firma executante, data de início, data de encerramento, técnicas empregadas;

h) Monitoramento: () sim ou () não

VIII – Observações Gerais

IX – Croqui da Área/ Mapa de Localização da Área;

X – Modelo Conceitual: Fontes primárias, Mecanismos primários de liberação, Fontes secundárias, Mecanismos secundários de liberação, Vias de transporte dos contaminantes, Receptores

Em azul: Conteúdo mínimo para o Cadastro de áreas contaminadas elaborado a partir do Cadastro da

CETESB com adição do texto

Referências Bibliográficas

APHA-AWWA-WEF **Standard Methods for the examination of water and wastewater**. 20th ed. Washington (DC). 1998.

ALLOWAY, B.J. (Ed.). **Heavy metals in soil**. Londres: Leicester Place, 1990. 339p.

BRASIL SOBRINHO, M.O.C. Amostragem de solos para fins de análise e fertilidade. **Revista Notesalq**,

Piracicaba, v.4, n.4, p.5, 1995.

CETESB. **Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas**

no Estado de São Paulo. São Paulo, 2001. 101 p + APÊNDICES

CETESB. **Lavagem de frascarias destinadas à análise de metais**. São Paulo: CETESB, jan 2006.

(Instrução Operacional de Trabalho SQ IOT/LB-003)

DEMATTÊ, J.A.M. Amostragem de solos para fins de fertilidade. **Revista Notesalq**, Piracicaba, v.5, n.5, p.4-

5, novembro, 1996.

IAC, Instituto Agronômico de Campinas. **Métodos de análise química, mineralógica e física de solos.**

Campinas: IAC, 1986. 94p. (Boletim técnico nº 106)

ISO, International Standard. **Soil quality – sampling – part 2: guidance on sampling techniques.** 1th ed.

ISO: IHS, 2002. 23p.

LEMONS, R.C.; SANTOS, R.D. **Manual de descrição e coleta de solo no campo.** Campinas: Sociedade

Brasileira de Ciência do Solo/Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos, 1984. 45p.

PRADO, H. **Solos do Brasil: gênese, morfologia, classificação, levantamento, manejo agrícola e**

geotécnico. 3 ed. – rev. e ampl. Piracicaba: ESALQ/USP, 2003. 275 p.

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

QUINÁGLIA, G.A.; **Protocolo Analítico de Preparação de Amostras de Solos para Determinação de**

Metais e Estudo de Caso. São Paulo, SP, 2001. 164p. Dissertação (Mestrado). Departamento de Saúde

Ambiental da Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2001.

RAIJ, B. VAN; QUAGGIO, J.A.; CANTARELLA, H.; FERREIRA, M.E.; LOPES, A.S.; BATAGLIA, O.C. (1987)

Análise Química do solo para fins de fertilidade. Campinas, Fundação Cargill, 170p.

RAIJ, V.B. *et al.* **Análise química para avaliação da fertilidade de solos tropicais.** Campinas: Instituto

Agronômico de Campinas, IAC, 2001.

SÃO PAULO, 2005. Dispõe sobre a aprovação dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas

no Estado de São Paulo - 2005, em substituição aos Valores Orientadores de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado.** Secretaria do Meio Ambiente, São Paulo, 3.12.2005, 115(227). p.

22-23. Retificação 13.12.2005, 115(233) p.42.

US EPA, United States Environmental Protection Agency. **SW 846: microwave assisted acid digestion of**

sediments, slugs, soils, and oils (method 3051). set. 1994.

US EPA, United States Environmental Protection Agency. **SW 846: soil and waste pH (method 9045c).**

1995.

THE EU WATER Framework Directive: statistical aspects of the identification of groundwater pollution

trends, and aggregation of monitoring results. **Final Report:** December 2001. 63p. Disponível em <<http://www.ewfdgw.net>>, acessado em 24 de janeiro de 2004.

Anexo IV

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

Versão limpa - 10º GT Áreas Contaminadas – Data: 12 e 13/11/2007

OBSERVAÇÕES SOBRE O FLUXOGRAMA:

1. APÓS A CAIXA DE PERGUNTA ACIMA DO VI, QUANDO A RESPOSTA FOR NÃO, É NECESSÁRIO INTRODUIR UMA OUTRA CAIXA DE PERGUNTA SE É DE OCORRENCIA NATURAL

- SE SIM VAI PARA SEM AÇÃO

- SE NÃO, VAI PARA ALTERADA.

2. NA CAIXA **MEDIDAS DE AÇÃO PARA PROTEÇÃO À SAUDE HUMANA** ALTERAR PARA **MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAUDE HUMANA**
3. DA CAIXA **ÁREA CONTAMINADA SOB MONITORAMENTO (CUJA AÇÃO SUGERIMOS ALTERAR PARA ÁREA CONTAMINADA SOB MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO)** DEVE SEGUIR UMA FLEXA PARA A CAIXA **ÁREA REABILITADA PARA O USO DECLARADO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA**
4. APÓS A CAIXA DE PERGUNTA **ATINGIU OBJETIVOS ?** DEVE SER INTRODUZIDA UMA CAIXA DE **MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO**, ANTES DE IR PARA A CAIXA **ÁREA REABILITADA PARA O USO DECLARADO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA**
5. DA CAIXA **MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO** INSERIDA APÓS A CAIXA DE PERGUNTA **ATINGIU OBJETIVOS ?** DEVE SAIR UMA FLEXA PARA OUTRA CAIXA DE **DIVULGAÇÃO PARA A SOCIEDADE.**